



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 1 de dezembro de 2022 - Nº 3068 - Divulgado em 30/11/2022

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Resoluções Normativas e Administrativas</i>	1
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Comunicações</i>	5
2. Atos da 1ª Câmara.....	5
<i>Intimação para Sessão</i>	5
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	5
<i>Intimação para Defesa</i>	6
<i>Extrato de Decisão</i>	6
<i>Comunicações</i>	7
3. Atos da 2ª Câmara.....	8
<i>Intimação para Sessão</i>	8
<i>Intimação para Defesa</i>	8
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	8
<i>Extrato de Decisão</i>	8
<i>Comunicações</i>	10
4. Alertas.....	11
5. Atos da Auditoria.....	11
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	11
6. Atos dos Jurisdicionados.....	11
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	11
<i>Errata</i>	15

vista a capacidade operacional da Diretoria de Auditoria e Fiscalização;

CONSIDERANDO a busca pelo efetivo atendimento à razoável duração do processo, voltado diretamente ao atendimento dos anseios da sociedade quanto a uma maior dinâmica na demonstração dos resultados das fiscalizações,

RESOLVE:

Art. 1º. Os Documentos da categoria "Licitação e Contratos" são formalizados exclusivamente pelo jurisdicionado a partir do envio pelo Portal do Gestor das informações de licitação, contratos ou aditivos.

Art. 2º. O Documento ou Processo de Licitação não deve ser anexado a nenhum outro, enquanto os Documentos ou Processos de Contratos e/ou Aditivos deverão ser anexados à licitação correspondente, observadas as ressalvas previstas nesta resolução.

Art. 3º. O Processo de Inspeção Especial e de Denúncia/Representação, quando referente à categoria "Licitação e Contratos", seguirá o rito processual previsto no Regimento Interno e sua análise não ensejará necessariamente a instrução da licitação de referência.

Art. 4º. O Documento/Processo de Contrato e/ou Aditivo cuja licitação originária esteja em fase de instrução inicial na Auditoria será juntado ao processo licitatório correspondente, para análise conjunta e consolidada, independentemente de despacho do Relator.

§ 1º. Quando a licitação ou contrato mais antigo estiver selecionado no sistema TRAMITA como meta no mês para instrução, a anexação ficará a critério da chefia imediata.

§ 2º. A anexação prevista no caput ocorrerá independentemente da diversidade de relatores, situação na qual o processo anexado seguirá a relatoria do processo principal.

Art. 5º. Caso já tenha sido concluída a instrução do processo de licitação originária, estando os autos conclusos ao Relator ou ao membro do Ministério Público de Contas, deve o Contrato/Aditivo ficar sobrestado na Auditoria até o julgamento daquele processo ou o seu retorno ao órgão técnico sem julgamento.

Art. 6º. Estando o processo da licitação originária pendente de análise ou julgamento de Recurso de Apelação/Reconsideração, os Contratos/Aditivos encaminhados e não anexados ficam sobrestados na Auditoria até o julgamento daquele recurso.

Art. 7º. Caso o processo da licitação originária tenha sido julgado e/ou arquivado, inclusive finalizado sem resolução de mérito, a análise dos respectivos Contratos/Aditivos deve fazer referência à decisão daquele processo, sem a necessidade de seu desarquivamento.

Art. 8º. Caso a decisão no processo de licitação determine o acompanhamento da despesa, este poderá ser feito no respectivo

1. Atos do Tribunal Pleno

Resoluções Normativas e Administrativas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC Nº 10/2022

Disciplina questões relativas ao fluxo interno dos contratos e aditivos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE-PB, no exercício de suas atribuições, constitucionais e legais, conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar 18/93-LOTCE/PB, e pelo inciso III do art. 4º c/c o art. 133, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO os princípios da economicidade, eficiência, efetividade, celeridade e transparência da atividade fiscalizatória do Tribunal, especialmente no que se refere a licitações e contratos;

CONSIDERANDO os termos da vigente Resolução Administrativa RA-TC nº 05/2021 aliados à conjuntura atual de recebimento crescente de licitações, contratos e aditivos a impor uma uniformização das regras de tramitação e dos fluxos de análise pelo Órgão Técnico, tendo em



Processo de Acompanhamento da Gestão ou em processo específico.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sessão Ordinária do Tribunal Pleno.
João Pessoa, 23 de novembro de 2022.

Intimação para Sessão

Sessão: 2380 - 14/12/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04794/06](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Intimados: José Célio Aristóteles (Ex-Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 04794/06 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2381 - 21/12/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04116/21](#)

Jurisdicionado: Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais - FARPEN-PB

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Frederico Martinho da Nobrega Coutinho (Gestor(a)); Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2381 - 21/12/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06847/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Cláudio Chaves Costa (Responsável); Carlos Eduardo Camara Menezes (Interessado(a)); Sostenes Murilo Melo de Oliveira (Interessado(a)); Alexandre Soares de Melo (Advogado(a) OAB/PB 11512); Alberto Jorge Santos Lima Carvalho (Advogado(a) OAB/PB 11106).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2381 - 21/12/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07088/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Maria Eunice Do Nascimento Pessoa (Gestor(a)); Antônio Máximo da Silva Neto (Interessado(a)); Rafael Aires Tenorio (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [13633/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Intimados: Rafael Santiago Alves (Advogado(a) OAB/PB 15975); Alexandre Marques de Fraga (Advogado(a)); Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Samir Rezende Siviero (Interessado(a)); Raphael Franklin Moura da Silva (Advogado(a) OAB/RS 102440); Instituto Acqua - Acao, Cidadania, Qualidade Urbana E Ambiental (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentação de defesa sobre as novas irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria de fls. 22158/22177.

Processo: [03276/22](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Thales Linhares de Azevedo (Advogado(a) OAB/PB 14790); Celia Regina Diniz (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar acerca das irregularidades apontadas pela Auditoria em seu relatório inicial de fls. 47973/47997.

Processo: [05615/22](#)

Jurisdicionado: Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Bruna Barreto Melo (Advogado(a) OAB/PB 20896); Angelo Giuseppe Guido de Araujo Rodrigues (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se pronunciar acerca do relatório da auditoria, 679/694.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00511/22

Sessão: 2377 - 23/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06473/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Exercício: 2006

Interessados: Rubens Germano Costa (Gestor(a)); Wanderley José Dantas (Advogado(a) OAB/PB 9622); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo que trata, nesta oportunidade, da análise de Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Rubens Germano Costa, então prefeito de Picuí, contra a decisão contida no Acórdão AC2-TC-00862/2008, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar irregular a contratação da Sr.ª Airy Ismênia de Lima para a função de enfermeira; conceder um prazo de 60 (sessenta) dias ao então gestor, Sr. Rubens Germano Costa,



para regularizar o recolhimento das contribuições previdenciárias e recomendar ao citado gestor estrita observância à legislação pertinente quando de futuras contratações, evitando repetir as falhas aqui constatadas, sob pena de multa em caso de comprovada reincidência, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em: 1. CONHECER o Recurso de Revisão, tendo em vista que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade; 2. DAR-LHE provimento para considerar regular a contratação da Sr.^a Airy Ismênia de Lima Medeiros, visto que decorreu de aprovação em concurso público, modificando a decisão contida no Acórdão AC2-TC-00862/2008; 3. ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para acompanhamento de cobrança da multa aplicada nos referidos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE □ Sala das Sessões do Tribunal Pleno João Pessoa, 23 de novembro de 2022

Ato: Acórdão APL-TC 00501/22

Sessão: 2377 - 23/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18495/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2019

Interessados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Ludmilla Dantas Silva (Assessor Técnico); Chilleer Construcoes, Industria E Comercio Ltda (Interessado(a)); Cláudio Benedito Silva Furtado (Interessado(a)); Instituto Nacional de Pesquisa E Gestao em Saude - Insaude (Interessado(a)); Luiz Antonio de Araujo Ramalho (Interessado(a)); Nelson Alves Lima (Interessado(a)); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a) OAB/PB 12699); Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega (Advogado(a) OAB/PB 15037); Elyene de Carvalho Costa (Advogado(a) OAB/PB 10905).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. JULGAR IRREGULARES as despesas públicas decorrentes do Contrato de Gestão nº. 062/2017, nos termos das manifestações técnicas; 2. IMPUTAR DÉBITO, no valor de R\$ 352.571,43 (trezentos e cinquenta e dois mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos), correspondentes a 5.641,14 UFR/PB, em caráter solidário, aos Srs. Aléssio Trindade de Barros, ao Sr. Luiz Antônio de Araújo Ramalho e da OS-ECOS pessoa jurídica, referentes à correção monetária de valores repassados à Organização Social e posteriormente devolvidos, assinando-lhe PRAZO de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento da quantia imputada ao erário estadual, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 3. IMPUTAR DÉBITO no valor de R\$ 55.159,63 (cinquenta e cinco mil cento e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos), correspondentes a 882,55 UFR/PB, ao Sr. Luiz Antônio de Araújo Ramalho e da OS-ECOS pessoa jurídica, sendo R\$ 26.607,20 (vinte e seis mil seiscentos e sete reais e vinte centavos), em face de despesas não comprovadas em favor da empresa Arveta e R\$ 28.552,43 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos), com despesas não comprovadas com a empresa QI Network, nos termos apurados pela Auditoria, assinando-lhes o PRAZO de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuarem o recolhimento da quantia imputada ao erário estadual, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 4. APLICAR MULTA ao Sr. Luiz Antônio de Araújo Ramalho, no valor de R\$37.917,86, (trinta e sete mil novecentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos), correspondentes a 606,68 UFR/PB, representando 10% (dez por cento) do valor a ele imputado, com fundamento no art. 55 da Lei Complementar Estadual nº 18/93, assinando-lhe o PRAZO de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5. APLICAR MULTA ao Sr. Aléssio Trindade de Barros, no valor de R\$ 2.660,72, (dois mil seiscentos e sessenta reais e setenta e dois

centavos), correspondentes a 42,57 UFR/PB, representando 10% (dez por cento) do valor a ele imputado, com fundamento no art. 55 da Lei Complementar Estadual nº 18/93, assinando-lhe o PRAZO de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 6. APLICAR MULTA ao Sr. Aléssio Trindade de Barros, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondentes a 96,00 UFR/PB, com fundamento no art. 56 da Lei Complementar Estadual nº 18/93, assinando-lhe o PRAZO de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 7. APLICAR MULTA ao Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), correspondentes a 48,00 UFR/PB, com fundamento no art. 56 da Lei Complementar Estadual nº 18/93, assinando-lhe o PRAZO de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 8. ENCAMINHAR REMESSA DE LINK DE ACESSO dos autos ao Ministério Público do Estado da Paraíba, em face da existência de indícios do cometimento de ilícitos, para as providências no âmbito de sua competência; 9. ENCAMINHAR REMESSA DE LINK DE ACESSO dos autos ao Ministério Público Federal, em face da existência de indícios do cometimento de ilícitos, para as providências no âmbito de sua competência; 10. ENCAMINHAR REMESSA DE LINK DE ACESSO dos autos à Polícia Federal, em face da existência de indícios do cometimento de ilícitos, para as providências no âmbito de sua competência; Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB □ Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 23 de novembro de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00510/22

Sessão: 2377 - 23/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11724/20](#)

Jurisdicionado: PB-TUR Hotéis S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Ruth Avelino Cavalcanti (Gestor(a)); Diógenes Santos de Carvalho (Contador(a)); Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega (Advogado(a) OAB/PB 15037).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Acórdão APL-TC-00105/22, pelo qual o Tribunal Pleno decidiu conhecer o Recurso de Reconsideração, interposto pela Sr.^a Ruth Avelino Cavalcanti, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL TC nº 00274/21; dar-lhe provimento, para desconstituir a multa aplicada através do Acórdão APL TC 00274/21 e assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias à citada gestora da PBTUR Hotéis S/A para que encaminhasse a este Tribunal de Contas a comprovação de pleno cumprimento do Acórdão APL-TC-00451/20, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1. JULGAR não cumprida a referida decisão; 2. APLICAR multa pessoal a Sr.^a Ruth Avelino Cavalcanti no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o equivalente a 48,00 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3. ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias à gestora da PBTUR Hotéis S/A, Sr.^a Ruth Avelino Cavalcanti, para que adote as providências concretas no sentido de equacionar as pendências apontadas no tocante ao registro de imóveis, sua



contabilização e envio da comprovação a esta Corte de Contas, sob de nova multa em caso de omissão e/ou descumprimento. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE □ Sala das Sessões do Tribunal Pleno João Pessoa, 23 de novembro de 2022

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00198/22

Sessão: 2377 - 23/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06000/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a) OAB/PB 16682).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº. 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC nº 06.000/21, referente à Prestação Anual de Contas, exercício financeiro de 2020, da Sra. Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, Prefeita Municipal de Monteiro - PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das mencionadas contas, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento o(a) Representante do Ministério Público Especial. Publique-se, intime-se, cumpra-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 23 de novembro de 2022

Ato: Acórdão APL-TC 00494/22

Sessão: 2377 - 23/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06000/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a) OAB/PB 16682).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº. 06.000/21, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Monteiro-PB, Sra. Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, relativa ao exercício financeiro de 2020, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator - contrariamente ao posicionamento da representante do MPJTCE apenas no que diz respeito à aplicação da multa, e conforme o mesmo entendimento quanto ao julgamento regular, com ressalvas, do atos de ordenação de despesas, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 18/93, JULGAR REGULARES, com ressalvas, as despesas do Ordenador de que se trata, como descritas no Relatório; 2) Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL em relação às disposições da LRF, por parte do gestor; 3) Recomendar à Administração Municipal de Monteiro no sentido de: 3.1. Observar de forma estrita a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), atentando para a necessidade de adoção de uma gestão fiscal eficiente, com respeito aos comandos legais naquela previstos, especialmente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentário, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e aos limites de gastos com pessoal; 3.2. Regularizar o mais breve possível o quadro de pessoal da Prefeitura, adotando providências no sentido de extinguir as contratações temporárias apontadas pelo Corpo Técnico, admitindo servidores por meio de concurso público, de modo que as vagas a serem preenchidas, possam assim o ser por aprovados em concurso público, na medida das necessidades demonstradas pelo ente municipal, bem assim que as contratações temporárias só sejam efetivadas nos estritos moldes constitucionalmente previstos; 3.3. Atentar para o devido respeito à adequada proporcionalidade que deve haver entre o número de cargos comissionados e de cargos efetivos no seu quadro de pessoal, bem como mantendo aqueles cargos em seu quadro de pessoal, tão somente se referentes a funções de direção, chefia e assessoramento.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 23 de novembro de 2022

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00202/22

Sessão: 2377 - 23/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06427/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Kayser Nogueira Pinto Rocha (Responsável); Roberval Dias Correia (Contador(a)); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (Advogado(a) OAB/PB 10478).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA □ TCE/PB, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOLÂNEA/PB, SR. KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA, CPF n.º 917.163.494-00, relativa ao exercício financeiro de 2020, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, com as ausências justificadas dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Arthur Paredes Cunha Lima, bem como a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a deliberação à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea □g□, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010). 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB □ Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 23 de novembro de 2022

Ato: Acórdão APL-TC 00505/22

Sessão: 2377 - 23/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06427/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Kayser Nogueira Pinto Rocha (Responsável); Roberval Dias Correia (Contador(a)); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (Advogado(a) OAB/PB 10478).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA COMUNA DE SOLÂNEA/PB, SR. KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA, CPF n.º 917.163.494-00, relativa ao exercício financeiro de 2020, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Arthur Paredes Cunha Lima, bem como a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR a supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o Prefeito do Município de Solânea/PB, Sr. Kayser Nogueira Pinto Rocha, CPF n.º 917.163.494-00, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao



Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 23 de novembro de 2022

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00200/22

Sessão: 2377 - 23/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06688/21](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Fábio Ramalho da Silva (Gestor(a)); Pedro Jacome de Moura (Interessado(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06688/21, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 13, §§ 1º, 2º, 4º, 5º e 6º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA (PB), relativa ao exercício financeiro de 2020, e CONSIDERANDO que constituem objetos de Acórdão, a ser emitido em separado, aprovado por unanimidade de votos, o julgamento das contas de gestão do Prefeito, Sr. Fábio Ramalho da Silva, na qualidade de ordenador de despesas (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, recomendação e comunicação à Receita Federal do Brasil e ao IPSE; PROVISÓRIO DECIDE, por unanimidade de votos, na sessão plenária realizada nesta data, EMITIR PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO das contas de governo do Sr. Fábio Ramalho da Silva, ex-prefeito do Município de Lagoa Seca, relativas ao exercício de 2020, com as ressalvas contidas no art. 138, VI, do RITCE-PB. Publique-se. TCE-PB - Tribunal Pleno □ Sessão Presencial/Virtual João Pessoa, 23 de novembro de 2022

Ato: Acórdão APL-TC 00516/22

Sessão: 2377 - 23/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04424/22](#)

Jurisicionado: Loteria do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Francisco Petronio de Oliveira Rolim (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DA LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA, de responsabilidade do Sr. FRANCISCO PETRÔNIO DE OLIVEIRA ROLIM, relativa ao exercício financeiro de 2021, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, em: 1. Julgar REGULAR a Prestação de Contas Anuais da Loteria do Estado da Paraíba, de responsabilidade do Sr. Francisco Petronio de Oliveira Rolim, relativa ao exercício financeiro de 2021; 2. RECOMENDAR a apresentação, em sede de Prestação de Contas Anuais futuras da Entidade, de relação dos contratos contendo as informações previstas na RN TC nº 03/2010, em seus incisos II e III, do § 1º, do Art. 15. 3. Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB □ Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 23 de novembro de 2022

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03276/22](#)

Jurisicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2938 - 15/12/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05231/12](#)

Jurisicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Intimados: Elson da Cunha Lima Filho (Ex-Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05231/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2938 - 15/12/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04803/16](#)

Jurisicionado: Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Antônio Moacir Leite de Menezes Filho (Responsável); Eudomar Pereira da Costa (Responsável); José Etiene de Oliveira (Contador(a)); José Nunes Maia (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [07637/17](#)

Jurisicionado: Câmara Municipal de Sapé

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Citados: John Mickeul Bahia da Rocha (Interessado(a)); Abraao Junior Sales da Silva (Interessado(a)); Luiz Ribeiro Limeira Neto (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Processo: [14300/20](#)

Jurisicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé

Subcategoria: Representação

Exercício: 2016

Citados: Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho (Ex-Gestor(a)); Anna Katarina Lima Pinheiro de Galiza (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

o relatório dos peritos deste Pretório de Contas, fls. 88/92 dos autos.

Processo: [08042/22](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017



Citados: Maria Neuma Dias Chaves (Interessado(a)); Conceicao Amalia da Silva Pereira (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

o relatório dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 540/548 dos autos.

Intimação para Defesa

Processo: [11832/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, apresentar os documentos solicitados pela Equipe Técnica em seu Relatório às fls. 53/57.

Processo: [01116/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Intimados: Maria Sheylla Campos de Lima (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: O instrumento procuratório concernente à defesa encartada aos autos, fls. 123/175, em favor do aposentado, Sr. Delcio de Castro Felismino, conforme dispõe o art. 252 do Regimento Interno do TCE/PB c/c o art. 104, § 1º, da Lei Nacional n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil - CPC).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02445/22

Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00530/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); IRENE ALVES BEZERRA (Interessado(a)); CARLOS ROBERTO BEZERRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 50, em benefício de Carlos Roberto Bezerra, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 02446/22

Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02146/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Severino Vieira da Silva (Interessado(a)); Angela Freire Alves (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 66, em benefício de Angela Freire Alves, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 02431/22

Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06169/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Janaina Fernandes Catao Reboucas (Interessado(a)); Ana Cesariana de Sousa Oliveira (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Ana Cesariana de Sousa Oliveira, matrícula N° 24.866-5, Psicólogo Escolar da Secretaria da Educação e Cultura, à fl. 68.

Ato: Acórdão AC1-TC 02477/22

Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06775/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Samuel Soares Lavor de Lacerda (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 06775/22, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em arquivar os vertentes autos, sem resolução de mérito, por força do Art. 1º da RN TC 010/21, determinando a disponibilização do presente almanaque eletrônico à Secretaria do Tribunal de Contas da União na Paraíba □ SECEX.

Ato: Acórdão AC1-TC 02432/22

Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07324/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ELIZABETE VIEIRA BARBOSA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Elizabete Vieira Barbosa, matrícula N° 142.289-8, Professor de Educação Básica 1 da Secretaria Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, à fl. 69.

Ato: Acórdão AC1-TC 02433/22

Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07905/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DE LOURDES DE LUNA E SILVA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria de Lourdes de Luna e Silva, matrícula N° 149.868-1, Atendente da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 56.

Ato: Acórdão AC1-TC 02434/22

Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08024/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA ADALGISA SILVA DE OLIVEIRA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria Adalgisa Silva de Oliveira,



matrícula Nº 130.735-5, Professor de Educação Básica 1 da Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia, à fl. 55.

Ato: Acórdão AC1-TC 02435/22

Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08060/22](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CARMEN VIRGINIA LUNA FREIRE DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Carmen Virginia Luna Freire da Silva, matrícula Nº 95.783-6, Agente Administrativo da Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia, à fl. 55.

Ato: Acórdão AC1-TC 02436/22

Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08160/22](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria do Socorro Ferreira da Silva, matrícula Nº 146.893-6, Auditor Fiscal Tributário Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda, à fl. 61.

Ato: Acórdão AC1-TC 02440/22

Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08300/22](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE DUARTE ADELINO (Interessado(a)); Jonilda Meireles Duarte (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 9, em benefício de Jonilda Meireles Duarte, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 02441/22

Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08341/22](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Amadeu Rodrigues da Silva (Interessado(a)); Waldinete Nunes Rodrigues (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 18, em benefício de Waldinete Nunes Rodrigues, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 02442/22

Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08530/22](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO DESTERRO OLIVEIRA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria do Desterro Oliveira, matrícula Nº 149.978-5, Escriturário da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 45.

Ato: Acórdão AC1-TC 02443/22

Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08708/22](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Iracema Carlos de Aquino (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Iracema Carlos de Aquino, matrícula Nº 02.177-6, Técnica em Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, às fls. 85/86.

Ato: Acórdão AC1-TC 02444/22

Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08730/22](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Flavia Helena Pereira Cruz (Interessado(a)); Maria de Fatima Resende Lins (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria de Fatima Resende Lins, matrícula Nº 17.997-3, Enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde, à 74/75.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15982/12](#)

Jurisdiccionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Citados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Responsável).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04672/20](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Borborema

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2019

Citados: George Jose Porciuncula Pereira Coelho (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11255/21](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07031/22](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07063/22](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08474/22](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: TANIA PARNAIBA RICARTE ALCANTARA (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08475/22](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: TANIA PARNAIBA RICARTE ALCANTARA (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08926/22](#)

Jurisdição: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citados: Ariosvaldo de Andrade Alves (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09488/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citados: Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3102 - 13/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13427/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); NELY SANTIAGO PEREIRA FEITOSA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3102 - 13/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03693/22](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Catingueira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Leoberto Marques de Sousa (Gestor(a)); Radson dos Santos Leite (Contador(a)); Alberto Leite de Sousa Pires (Advogado(a)); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a) OAB/PB 9464).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [13151/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Intimados: Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065); Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentarem defesa e/ou esclarecimentos, conforme solicitado pela Auditoria em relatório de fls. 126/129.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [12777/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07195/21](#)

Jurisdição: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Processo: [07287/22](#)

Jurisdição: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citado: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02665/22

Sessão: 3100 - 22/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06007/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Alex Antônio de Azevedo Cruz (Gestor(a)); André Agra Gomes de Lira (Gestor(a)); Anna Thereza Chaves Loureiro (Interessado(a)).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 06007/12 e considerando as manifestações técnica e ministerial, ACORDAM os MEMBROS da 2ª.



Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa, 22 de novembro de 2022

Ato: Acórdão AC2-TC 02666/22

Sessão: 3100 - 22/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14789/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Lúcia de Fátima Gomes Maia Derks (Gestor(a)); Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Gestor(a)); Marisa Torres de Moura Agra (Ex-Gestor(a)); João Correia Filho (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 14789/12 e considerando as manifestações técnica e ministerial, ACORDAM os MEMBROS da 2ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa, 22 de novembro de 2022

Ato: Acórdão AC2-TC 02663/22

Sessão: 3100 - 22/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09537/13](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Emilia Correia (Gestor(a)); Emília Correia Lima (Gestor(a)); Roberta Garcia de Araújo (Advogado(a)); Rafael Barbosa da Cunha (Advogado(a)); Paulo Wanderley Câmara (Advogado(a)); Joacil Freire da Silva (Advogado(a)); Nívea Dantas da Nóbrega Liotti (Advogado(a) OAB/PB 11023); Tatiana Paulino da Silva (Advogado(a)); Ricardo Nascimento Fernandes (Advogado(a)); Livia Meira Toscano Pereira (Advogado(a)); Dayane Janett Wanderley de Brito Agra (Advogado(a)); Brenan Arruda de Brito (Advogado(a)); Hebert Levy de Oliveira (Advogado(a)); Ivandro Cunha Moura (Advogado(a)); Marinaldo de Araújo Paiva (Advogado(a)).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 09537/13 e considerando as manifestações técnica e ministerial, ACORDAM os MEMBROS da 2ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa, de de 2022

Ato: Acórdão AC2-TC 02664/22

Sessão: 3100 - 22/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15576/13](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Ricardo Luis Barbosa de Lima (Gestor(a)); Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a)); Andre Elia Assad (Interessado(a)); Renato Caldas Lins Junior (Interessado(a)); David Sampaio Falcão (Interessado(a)); Avaty Tecnologia Ltda - Cnpj 09.085.787/0001-06 (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 15576/13 e considerando as manifestações técnica e ministerial, ACORDAM os MEMBROS da 2ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com o envio de RECOMENDAÇÃO à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, no sentido de procurar otimizar a gestão da tecnologia da informação, com base em boas práticas internacionais da área e em regulamentações já vigentes em outros Poderes e entidades federativas cujo nível na gestão de tecnologia da informação se encontra em patamar superior de maturidade. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa, 22 de novembro de 2022

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00289/22

Sessão: 3101 - 29/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18207/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Mario Gomes da Silva Filho (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18207/16, relativos à análise de Inexigibilidade de Licitação 033/2016, registrado na Controladoria Geral do Estado sob o número 16-01210-2, do Contrato 102/2016 e do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação e prazo, materializados pela Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, sob a gestão do Senhor ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS, com o objeto de aquisição de livros de robótica educacional para os estudantes dos anos finais do ensino fundamental da rede estadual de ensino da Paraíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, cuja contratada foi a empresa SISTETCH TECNOLOGIA EDUCACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS LTDA (CNPJ 01.268.154/0001-21), ao preço de R\$6.592.870,00, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; e II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento.

Ato: Acórdão AC2-TC 02675/22

Sessão: 3101 - 29/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17265/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SEBASTIAO BARROS RIBEIRO (Interessado(a)); MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO RIBEIRO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17265/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO RIBEIRO (Portaria - P - 417/2020), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) SEBASTIÃO BARROS RIBEIRO, Agente de Atividades Administrativas, matrícula 005.053-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Governo, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 14 e 29).

Ato: Acórdão AC2-TC 02674/22

Sessão: 3101 - 29/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12366/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LUZIA FERREIRA DA SILVA (Interessado(a)); RAIMUNDO GABRIEL DE SOUZA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12366/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) RAIMUNDO GABRIEL DE SOUZA (Portaria - P - 387/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) LUZIA FERREIRA DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula 132.356-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 24 e 48).

Ato: Acórdão AC2-TC 02673/22

Sessão: 3101 - 29/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09054/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOAO MARCOS DOS SANTOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09054/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOÃO MARCOS DOS SANTOS, matrícula 82.961-7, no cargo de Técnico de Nível Médio, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria □ A □ 934/2022) e do cálculo de seu valor (fls. 51/52).

Ato: Acórdão AC2-TC 02672/22

Sessão: 3101 - 29/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09204/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FERNANDO COELHO MONTENEGRO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09204/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FERNANDO COELHO MONTENEGRO, matrícula 86.881-7, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria □ A □ 988/2022) e do cálculo de seu valor (fls. 66/67).

Ato: Acórdão AC2-TC 02670/22

Sessão: 3101 - 29/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09366/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA BERNADETE DO VALE MELO ASSIS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09366/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA BERNADETE DO VALE MÊLO ASSIS, matrícula 76.407-8, no cargo de Farmacêutica, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria □ A □ 1080/2022) e do cálculo de seu valor (fls. 47/48).

Ato: Acórdão AC2-TC 02669/22

Sessão: 3101 - 29/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09471/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Miriam Alves da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09471/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MIRIAM ALVES DA SILVA, matrícula 830.021-6, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPE, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria □ A □ 971/2022) e do cálculo de seu valor (fls. 26/27).

Ato: Acórdão AC2-TC 02671/22

Sessão: 3101 - 29/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09480/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CICERO FRANCISCO DA COSTA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09480/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CICERO FRANCISCO DA COSTA, matrícula 100.580-4, no cargo de Agente de Portaria, lotado(a) no(a) Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria □ A □ 1002/2022) e do cálculo de seu valor (fls. 73/74).

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05175/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05514/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06501/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06923/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06924/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Citados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07547/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [08191/22](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2022**Citados:** Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [09458/22](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2022**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo: [00226/22](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**Jurisdicionado:** Governo do Estado**Interessados:** Sr(a). João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01478/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Governo do Estado, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). João Azevêdo Lins Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) inconsistência na legislação previdenciária estadual em relação à Emenda Constitucional 103/2019, apontada no relatório às fls. 876/878 do Processo TC 00229/22, qual seja: o § 4º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 10.139/2013, impõe a preferência dos dependentes das classes anteriores aos das posteriores, para fazer jus à pensão. Todavia, o § 2º a que ele remete estabelece expressamente apenas o rol de dependentes, e não as classes. É importante mencionar ainda que há a interpretação de que cada alínea seria uma classe separada, porém, nesse cenário, a existência de cônjuge excluiria os filhos do direito ao benefício.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [09526/21](#)**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Educação**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas**Exercício:** 2018**Interessado(s):** Alessio Trindade de Barros (Ex-Gestor(a)); Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)).**Prazo:** 5 dias**Solicitação de Envio de Documentação:**

Ilmo Sr(a) Secretário(a) de Educação do Estado da Paraíba Com base no estabelecido na Lei Orgânica do TCE, a Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2º c/c os artigos 42 e 84, III, a Auditoria solicita as seguintes informações: 1) Quantidade de material recebido e termo de recebimento do material objeto do contrato 089/2018, pelo NUCORP; 2) Mapa de distribuição do material objeto do contrato nº 089/18, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e a empresa INTELIGÊNCIA RELACIONAL (EIRELI), contendo os nomes das escolas contempladas, com os respectivos termos de recebimento dos mesmos; 3) Relação dos alunos e professores que receberam o material, por se tratar de material de consumo para distribuição; 4) Cópia das Notas de Empenho e Notas Fiscais, com respectivo atesto, pelo setor competente; 5) Processo de Pagamento do contrato 089/2018; 6) Relatório consubstanciado detalhando a distribuição e metodologia de aplicação do material junto ao público alvo (alunos e professores), nas unidades escolares onde o material foi distribuído; 7) Documentação relativa à Formação de Educadores, Acompanhamento

pedagógico, Formação Continuada e Avaliação de Resultados, conforme Termo de Referência: a. Registro e atas dos encontros de formação inicial; b. Registro e atas do Acompanhamento Pedagógico; c. Registro e atas da Formação Continuada, bem como cópia dos certificados emitidos; d. Registro, atas e material produzido acerca da avaliação de resultados; e. Material fornecido pela empresa acerca do monitoramento do desenvolvimento das aulas durante o período de execução do programa e avaliação de resultados.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde**Documento TCE nº:** [74901/22](#)**Número da Licitação:** 01015/2022**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO DE SANDUICHEIRAS, LIQUIDIFICADORES E FOGÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HEMOCENTRO COORDENADOR DA PARAÍBA E TODA HEMORREDE**Data do Certame:** 14/12/2022 às 08:30**Local do Certame:** www.licitacoes-e.com.br**Valor Estimado:** R\$ 22.251,73**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde**Documento TCE nº:** [86350/22](#)**Número da Licitação:** 00033/2022**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO DE FOCOS E MESAS CIRÚRGICAS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.**Data do Certame:** 12/12/2022 às 13:00**Local do Certame:** www.licitacoes-e.com.br**Jurisdicionado:** Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa**Documento TCE nº:** 102624/22**Número da Licitação:** 10023/2022**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de conjuntos de Robótica Educacional e STEAM1, para atendimento técnico e pedagógico da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa (SEDEC-JP), com validade de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, quantidades, condições e exigências, estabelecidas no Edital e seus anexos.**Data do Certame:** 16/12/2022 às 09:00**Local do Certame:** www.licitacoes-e.com.br**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Curral de Cima**Documento TCE nº:** 112022/22**Número da Licitação:** 00021/2022**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos**Objeto:** Aquisição de duas motocicletas 0km, destinadas a prefeitura municipal de curral de cima.**Data do Certame:** 14/12/2022 às 09:00**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Curral de Cima**Jurisdicionado:** Procuradoria Geral de Justiça**Documento TCE nº:** 112023/22**Número da Licitação:** 00046/2022**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Contratação de empresa para aquisições de estações de trabalho com sistema operacional, monitores e kit com teclado e



mouse, incluindo garantia e suporte técnico on-site, conforme quantitativos e especificações mínimas, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

Data do Certame: 15/12/2022 às 08:00

Local do Certame: Sistema Eletrônico do Banco do Brasil - Internet

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: 112025/22

Número da Licitação: 00047/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Seleção de pessoa(s) jurídica(s) do ramo pertinente para a aquisição de Notebooks, incluindo garantia e suporte técnico on-site, conforme especificações técnicas mínimas, justificativa e quantitativos descritos no Termo de Referência, a fim de atender às necessidades do Ministério Público da Paraíba.

Data do Certame: 12/12/2022 às 08:00

Local do Certame: Sistema Eletrônico do Banco do Brasil - Internet

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: 112029/22

Número da Licitação: 00048/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Seleção de pessoa(s) jurídica(s) do ramo pertinente para a contratação de empresa para prestação de serviços de Instalação e Desinstalação de Condicionadores de ar tipo SPLIT, POR DEMANDA, pertencentes ao Ministério Público da Paraíba.

Data do Certame: 13/12/2022 às 08:00

Local do Certame: Sistema Eletrônico do Banco do Brasil - Internet

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: 112033/22

Número da Licitação: 00049/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Seleção de pessoa(s) jurídica(s) do ramo pertinente para a contratação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos (automóveis e motocicletas) via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores, a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via WEB, incluindo o fornecimento dos equipamentos em regime de comodato para atender às necessidades do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Data do Certame: 12/12/2022 às 08:00

Local do Certame: Sistema Eletrônico do Banco do Brasil - Internet

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: 112035/22

Número da Licitação: 00050/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Seleção de pessoa(s) jurídica(s) do ramo pertinente para a aquisição de mobiliário, poltronas para auditório, com montagem, instalação e garantia, para atender às necessidades do Ministério Público da Paraíba, cidades de Pombal e Itaporanga, no Estado da Paraíba, conforme quantitativo e especificações constantes no Termo de Referência.

Data do Certame: 13/12/2022 às 08:00

Local do Certame: Sistema Eletrônico do Banco do Brasil - Internet

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape

Documento TCE nº: 112044/22

Número da Licitação: 00004/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE DUAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (PORTE I) O MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE

Data do Certame: 27/07/2022 às 09:00

Local do Certame: SALA DA CPL PREFEITURA DE MAMANGUAPE

Valor Estimado: R\$ 1.886.476,86

Observações: PROCESSO CADASTRADO E INFORMADO ANTERIORMENTE NA PREFEITURA, PROTOCOLO Nº 69326/22,

AGORA CADASTRADO NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Documento TCE nº: 112053/22

Número da Licitação: 00010/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia na Implantação de Iluminação Pública (entre a PB 195 e Rua 14 de Agosto) no Município de Tenório PB

Data do Certame: 09/12/2022 às 08:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 402.565,07

Observações: Data do certame 09/12/22.

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: 112058/22

Número da Licitação: 11033/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Execução dos Serviços de Recuperação e Manutenção no Centro de Referência da Juventude em CRJ Adalberto da Silva Fernandes localizado no Bairro do Valentina em João Pessoa-PB.

Data do Certame: 12/12/2022 às 11:00

Local do Certame: Av: Rio Grande do Sul, 721, bairro dos Estados

Valor Estimado: R\$ 458.101,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: 112061/22

Número da Licitação: 00079/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos em neurologia, com carga horária de 40h semanais, para atender as demandas do Centro Especializado em Reabilitação - CER II, deste município, e plantão semanal para atender a demanda do Centro de Especialidades "Dra. Maria Daluz", conforme programação feita por esta Secretaria, para o exercício financeiro de 2023

Data do Certame: 09/12/2022 às 08:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA

Valor Estimado: R\$ 269.600,16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: 112073/22

Número da Licitação: 00080/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço médico no Centro de Especialidades "Dra Maria Daluz" em clínica Médica, em regime de plantão semanal de 8h, de acordo com programação feita pela Secretaria de Saúde, para o exercício financeiro de 2023

Data do Certame: 14/12/2022 às 08:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA

Valor Estimado: R\$ 92.000,16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Documento TCE nº: 112112/22

Número da Licitação: 00020/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de estruturas com montagem, desmontagem e instalação para atender a demanda para as festividades Natalinas do Município de Curral Velho/PB, conforme termo referência.

Data do Certame: 06/12/2022 às 08:30

Local do Certame: CURRAL VELHO

Valor Estimado: R\$ 31.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Documento TCE nº: 112148/22

Número da Licitação: 00008/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preço para Aquisição Gradual e parcelada de Equipamentos e Material Permanente para atender as necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura de Taperoá □ PB, durante o exercício financeiro de 2023.
Data do Certame: 09/12/2022 às 08:01
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: 112150/22
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preço para Aquisição Gradual e parcelada de Equipamentos e Material Informática para atender as necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura de Taperoá □ PB, durante o exercício financeiro de 2023.
Data do Certame: 09/12/2022 às 14:01
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santo André
Documento TCE nº: 112151/22
Número da Licitação: 00019/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Data do Certame: 09/12/2022 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: 112155/22
Número da Licitação: 00028/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preço para Aquisição Parcelada e Gradual de Gás de Cozinha de 13 kg, para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Taperoá □ PB
Data do Certame: 12/12/2022 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santo André
Documento TCE nº: 112157/22
Número da Licitação: 00020/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR DE FORMA PARCELADA DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Data do Certame: 09/12/2022 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado
Documento TCE nº: 112168/22
Número da Licitação: 00015/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de reparos e manutenção de prédios públicos municipais e manutenção das estradas vicinais e vias urbanas de Sobrado/PB.
Data do Certame: 22/09/2022 às 15:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO - PM MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: 112213/22
Número da Licitação: 00034/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de veículo destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jericó-PB. De acordo com especificações contidas no Termo de Referência

Data do Certame: 07/12/2022 às 08:00
Local do Certame: Sala de Licitações na Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 124.883,75

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Documento TCE nº: 112226/22
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma empresa na área de construção civil para executar a obra de reforma e ampliação do Pré Escolar Municipal Tio Patinhas na sede do Município de Caiçara. Conforme planilha orçamentária e cronograma em anexo.
Data do Certame: 12/12/2022 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura de Caiçara
Valor Estimado: R\$ 465.274,05

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede
Documento TCE nº: 112227/22
Número da Licitação: 00022/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preço para Aquisição Gradual e Parcelada de gêneros alimentícios para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de São Mamede □ PB, durante o exercício de 2023.
Data do Certame: 12/12/2022 às 08:01
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Documento TCE nº: 112228/22
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de 01 Trator Agrícola, sobre rodas, potência mínima 79 cv, tração 4x4, transmissão sincronizada, com 03 cilindros, câmbio manual. CONFORME CONV. Nº 925927/2022 MAPA/PM CAIÇARA.
Data do Certame: 09/12/2022 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura de Caiçara
Valor Estimado: R\$ 226.666,67

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas
Documento TCE nº: 112253/22
Número da Licitação: 10015/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Registro de Preços para: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
Data do Certame: 07/12/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: 112257/22
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
Data do Certame: 07/12/2022 às 09:00
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Valor Estimado: R\$ 41.349,10

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: 112267/22
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: contratação de empresa especializada na divulgação de materiais institucional e de cunho jornalístico do poder legislativo do município de boqueirão PB, em emissora de radio comercial com abrangência na região
Data do Certame: 07/12/2022 às 11:30
Local do Certame: Av. Nsa. Sra. do Desterro, 1040 - Boqueirão



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: 112279/22
Número da Licitação: 00013/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA ZONA URBANA, ATRAVÉS DOS PLANOS DE AÇÃO DE NÚMEROS 09032022 □ 021588 E 09032022 □ 017870, NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB
Data do Certame: 15/12/2022 às 11:00
Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo
Valor Estimado: R\$ 511.673,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: 112289/22
Número da Licitação: 00012/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa para execução dos serviços de Reforma do Prédio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do Município de Tavares - PB
Data do Certame: 12/12/2022 às 16:00
Local do Certame: PREFEITURA DE TAVARES
Valor Estimado: R\$ 163.511,84

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa
Documento TCE nº: 112290/22
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: A licitação presente tem como objeto a aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios), para atender as necessidades da Creche Pré-Escola Ângela Maria Meira de Carvalho, pelo prazo de 12 (doze) meses.
Data do Certame: 13/12/2022 às 09:00
Local do Certame: PRAÇA VIDAL DE NEGREIROS, 276, CENTRO, JOÃO PESSOA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: 112342/22
Número da Licitação: 00121/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Serviço de divulgação em carro de som tipo Mini Trio, com quilometragem livre, motorista e combustível, para atender as necessidades da SECOM
Data do Certame: 14/12/2022 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: 112354/22
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para Construção de Base Descentralizada do SAMU do município de Santa Luzia/PB, conforme Convênio nº 046/2022.
Data do Certame: 19/12/2022 às 08:30
Local do Certame: Pça Estanislau de Medeiros, sn, Antônio Bento
Valor Estimado: R\$ 841.062,97
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos, na Sala da Comissão de Licitação, no Prédio Sede da Prefeitura □ Paço Quipauá□, no endereço Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento, E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede
Documento TCE nº: 112365/22
Número da Licitação: 00023/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preço para Aquisição Gradual e Parcelada de material elétrico, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de São Mamede □ PB durante o exercício de 2023.

Data do Certame: 12/12/2022 às 14:01
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Documento TCE nº: 112372/22
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para execução de serviço de reforma da escola Pedro Marques de Medeiros, no distrito de impueira no município de Paulista /PB
Data do Certame: 12/12/2022 às 09:30
Local do Certame: SALA CPL
Valor Estimado: R\$ 354.724,48

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 112387/22
Número da Licitação: 06080/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de uniformes profissionais (vestimentas) e acessórios para a guarda civil municipal, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania -SEMUSB , CONFORME CONDIÇÕES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS
Data do Certame: 14/12/2022 às 09:00
Local do Certame: <https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Documento TCE nº: 112391/22
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Construção de uma Base Descentralizada do SAMU 192 no município de Lagoa/PB.
Data do Certame: 20/12/2022 às 09:00
Local do Certame: SALA DA LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 252.936,14
Observações: Órgão Realizador do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA PRAÇA DEPUTADO FRANCISCO PEREIRA, 02 - CENTRO - LAGOA - PB. CEP: 58835□000 - E-mail: pmlagoapb@gmail.com - Tel.: (83) 34391127.

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás
Documento TCE nº: 112392/22
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Prestação de serviços especializados para elaboração do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), Estudo de Análises de Riscos (EAR) e dos programas e planos derivados destes, relativo a implantação e implementação do Sistema de Distribuição de Gás Natural canalizado para atender às necessidades da PBGÁS e o licenciamento ambiental, conforme escopo deste Padrão e embasado no Termo de Referência fornecido pela SUDEMA □ Superintendência de Administração do Meio Ambiente (Anexo 1). Além do RAS e EAR os programas e planos a serem elaborados são: (i) Programa de Controle e de Monitoramento Ambiental (PCMA), (ii) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), (iii) Plano de Resposta a Emergência (PRE)
Data do Certame: 08/02/2023 às 10:00
Local do Certame: R. Antônio Rabelo Júnior, 161, 19º Andar, Miramar
Observações: Informações e esclarecimentos ao Edital disponíveis no seguinte endereço: <https://pbgas.com.br/lic-005-2022-contratacao-de-estudos-ambientais-intermares-porto-de-cabedelo/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: 112409/22
Número da Licitação: 00013/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA, INCLUINDO MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE



MATERIAIS, DESTINADOS AS RUAS E PRAÇAS DESTA CIDADE

Data do Certame: 08/12/2022 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO

Valor Estimado: R\$ 66.435,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DAS ENTRADAS DA CIDADE E CONSTRUÇÕES DE PONTOS DE APOIO A PASSAGEIROS, CONFORME PROJETO BÁSICO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitégi

Documento TCE nº: 112413/22

Número da Licitação: 00018/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo, zero km, tipo automóvel, ano de fabricação/modelo não inferiores a 2022/2023, motor de no mínimo 1.8cc, bicombustível, capacidade para 07 (sete) lugares e demais características contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Data do Certame: 13/12/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Documento TCE nº: 112431/22

Número da Licitação: 00010/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DAS ENTRADAS DA CIDADE E CONSTRUÇÕES DE PONTOS DE APOIO A PASSAGEIROS, CONFORME PROJETO BÁSICO

Data do Certame: 12/12/2022 às 07:30

Local do Certame: Sala de Licitações na Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 247.077,73

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental

Documento TCE nº: 112444/22

Número da Licitação: 00005/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO DE AÇÕES INTERATIVAS E MOBILIZADORAS, EDUCATIVAS, CONSCIENTIZAÇÃO E DE SUSTENTABILIDADE VOLTADAS AO FOMENTO DA SAÚDE AMBIENTAL NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL, CONFORME CONVÊNIO Nº 896895/2019 E PROPOSTA Nº 056261/2019 COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/FUNASA.

Data do Certame: 12/12/2022 às 09:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: 112473/22

Número da Licitação: 13061/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE CASTRAMÓVEL PARA ATENDER AS ATIVIDADES DE SAÚDE E BEM-ESTAR ANIMAL.

Data do Certame: 13/12/2022 às 09:30

Local do Certame: www.gov.br/compras/pt-br/

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/11/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Documento TCE nº: 108331/22

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Leilão

Objeto: Alienação para a venda de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 30/11/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Documento TCE nº: 111861/22

Número da Licitação: 00010/2022

Modalidade: Tomada de Preços